



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 63181.002933/2022-94
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2022

CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL

TERMO DE CONTRATO

Nº 31000/2022-04-00

Termo de Contrato nº 31000/2022-04-00, que foi celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS e a empresa CLUBE DE NEGOCIADORES TREINAMENTOS LTDA, para treinamento e consultoria empresarial.

O Comando do Material de Fuzileiros Navais, com a sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Fortaleza de São José, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0181-91, neste ato representado pelo Vice-Almirante (FN) ROGÉRIO RAMOS LAGE, Comandante, nomeado por Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União seção 2, nº 59-B/2022, inscrito no CPF nº 843.856.777-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA CLUBE DE NEGOCIADORES TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.885.905/0001-78, sediada na SRTVS QUADRA 701, CONJUNTO E, BLOCO 1, Nº 12, SALA, PARTE Q1, CEP 70.340-901, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO GUIRADO BERNABEU, portador do CPF nº 521.070.866-22, tendo em vista o que consta no Processo nº. 63181.002933/2022-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de Treinamento e Consultoria Empresarial sobre Técnicas de Negociação, abordando os seguintes assuntos:

A) Consultoria:

- i) **PROCESSO DE FACILITAÇÃO:** O processo de facilitação com o objetivo de diagnosticar e analisar Contratos a serem renegociados, previamente selecionados e apresentados à CONTRATADA. Assessorar, direcionar e definir estratégias e linhas de negociação. Guiar os participantes, previamente definidos, que realizarão das negociações. O trabalho tem como objetivo ilustrar, questionar e definir de forma simplificada a estratégia a ser adotada olhando para todo o espectro que engloba a negociação, desde o modelo proposto (estratégias, táticas, oportunidades) até definição da demanda, dentro do limite de horas proposto neste contrato. Importante ressaltar que o trabalho é um guia para que os colaboradores desenvolvam a própria solução, trazendo junto com a solução tanto a essência do negócio quanto novas soluções e oportunidades.
 - ii) **OBJETIVOS DO PROCESSO DE FACILITAÇÃO:** Diagnóstico, Pensamento Estratégico, Visão sistêmica, Aplicabilidade e desenvolvimento de soluções;
 - iii) **ETAPAS DO TRABALHO:** Por meio das melhores metodologias o time da CONTRATADA irá estudar mais a fundo os contratos a serem negociados pela CONTRATANTE, entender os objetivos, suas capacidades e estrutura. Com essa etapa cumprida será desenvolvido um desenho prévio de soluções para a negociação, para que seja possível iniciar o programa de negociação do processo de facilitação, onde o time da CONTRATANTE guiado pela CONTRATADA irá desenvolver as soluções propostas, com seu time, sua expertise, a fim de manter sua essência e objetivos. As etapas do trabalho são: 1. Investigação; 2. Diagnóstico; 3. Elaboração da facilitação. 4. Facilitação assistida, através das quais serão executados os seguintes trabalhos:
 - iv) **ETAPA DE INVESTIGAÇÃO:** Essa etapa contempla algumas horas de entendimento do mentor da CONTRATADA, com a equipe da CONTRATANTE, com o objetivo de aprofundamento nas informações mais importantes para desenvolvimento do objetivo proposto. A etapa será feita à distância e contemplará i) a imersão; ii) Detalhamento de um briefing para o time da CONTRATANTE; iii) Vídeo chamada para entendimento das respostas, atendendo as seguintes premissas:
 - Essência da Negociação
 - Objetivos da Negociação
 - Levantamento de Objeções
 - v) **ETAPA DE DIAGNÓSTICO:** Nesta etapa a CONTRATADA irá expor e organizar as informações para a elaboração do processo de facilitação, através dos seguintes trabalhos:
 - Entendimento e organização das informações
 - Levantamento de necessidades
 - Desenho prévio dos possíveis caminhos
 - Planejamento e desenvolvimento do processo de facilitação com metodologia adaptada às necessidades da CONTRATANTE;
-

- vi) **ELABORAÇÃO DA FACILITAÇÃO:** Nesta etapa, a CONTRATADA traçará a estratégia a ser desenvolvida de acordo com os objetivos propostos e criará o plano de facilitação a serem aplicado pela equipe da CONTRATANTE. Todo planejamento será discutido e adaptado entre CONTRATANTE E CONTRATADA de forma que a CONTRATADA demonstre concordância com o planejamento traçado e com capacidade para aplicá-lo; e
- vii) **FACILITAÇÃO ASSISTIDA:** Nesta etapa a equipe da CONTRATANTE fará aplicação do plano de negociação desenvolvido, de forma assistida, ou seja, a CONTRATADA estará disponível para atender a eventuais dúvidas ou objeções surgidas durante a aplicação do plano de negociação, bem como contemplará eventuais mudanças imprevistas no plano de negociação.

B) Treinamento:

- i. **Diagnóstico de Habilidades:** Levantamento inicial das necessidades de desenvolvimento dos negociadores.
- ii. **Análise de Perfil:** Incluída, com devolutiva em grupo.
- iii. **Conteúdo:** Ministração de módulos, de acordo com o diagnóstico de necessidades, realizado pelo Consultor durante a Consultoria dedicada.

Número da Alunos: até 10 participantes

Público alvo: Equipe de Negociadores.

Carga horária: 16 horas

Exercícios Práticos: 2 Exercícios on line

Este Termo de Contrato vincula-se à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 18 de outubro de 2022 e encerramento em 18 de outubro de 2023 e não será prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

O valor total da contratação é de R\$ 15.500,00 sendo o valor de R\$ 8.000,00 referentes aos serviços de Consultoria Empresarial e o valor de R\$ 7.500,00 referentes ao Treinamento.

Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 731000
Fonte de Recursos: 0180700111 / 01000
Programa de Trabalho: 174672
Elemento de Despesa: 339035 / 339039
Plano Interno: C415DV301B4
Nota de Empenho: 2022NE50 / 2022NE51

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratante:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - ii. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - iii. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - iv. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
-

- v. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- vi. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- vii. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- viii. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2 – São Obrigações da Contratada:

- i. Executar os serviços conforme especificações na proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- ii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- iii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- iv. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- v. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- vi. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - viii. Comunicar ao Fiscal do contrato ou outra autoridade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - ix. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - x. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - xi. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - xii. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - xiii. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - xiv. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - xv. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - xvi. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - xvii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - xviii. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
-

xix. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

xx. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas nos art. 86 ao art. 88 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

De acordo com o Art. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos de sigilo e confidencialidade, relativos a informações oriundas de contratos classificados em qualquer grau de sigilo pertencentes ao Comando do Material de Fuzileiros Navais, a saber:

- a)** obrigação de manter sigilo relativo ao objeto e a sua execução; e
- b)** obrigação de adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto.

Todos os Resultados gerados pela realização do objeto deste contrato e as informações transmitidas pelas partes durante a vigência do presente instrumento serão tratados como sigilosos, não devendo ser divulgados a quaisquer Terceiros sem o prévio consentimento das Partes, a menos que o Resultado:

- a)** já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados (art. 24, § 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);
- b)** passarem a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;
- c)** já forem notoriamente do conhecimento da PARTE RECEPTORA em data anterior à assinatura do presente acordo; e
- d)** forem legalmente revelados à PARTE RECIPIENTE por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ROGERIO RAMOS
LAGE:843856777
00

Assinado de forma digital
por ROGERIO RAMOS
LAGE:84385677700
Dados: 2022.10.20
14:47:46 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO GUIRADO BERNABEU
Data: 18/10/2022 08:25:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ROGÉRIO RAMOS LAGE
CPF: 843.856.777-00
Vice-Almirante (FN)
Representante da MARINHA

FRANCISCO GUIRADO BERNABEU
CPF: 521.070.866-22
Representante da CONTRATADA